



UNIVERSIDADE  
CATOLICA  
PORTUGUESA  
REITORIA

**DESPACHO NR/0007/2020**

**ASSUNTO: Novo Regulamento de Provas Públicas de Agregação da Universidade Católica Portuguesa**

No uso das competências previstas nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa aprovo o Regulamento de Provas Públicas de Agregação da UCP, anexo a este despacho.

É revogado o Despacho NR/R/0094/2008, de 27 de fevereiro.

Lisboa, 10 de janeiro de 2020

A Reitora,



## **Regulamento de Provas Públicas de Agregação da Universidade Católica Portuguesa**

O título de agregado é um título académico conferido na sequência de provas públicas exigentes e que atesta, numa determinada área científica, a qualidade do currículo académico, científico, profissional e pedagógico, avaliando ainda a liderança do candidato no seu domínio de especialidade, a sua autonomia e aptidão para realizar trabalho científico com incidência na comunidade científica de acordo com os padrões de qualidade vigentes a nível internacional.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 128/90, de 17 de abril, deve a UCP considerar os mais elevados critérios de exigência tanto no recrutamento de estudantes como de professores, visando o seu Estatuto de Carreira Docente satisfazer de forma adequada os mais exigentes critérios da carreira académica. Nesse sentido, deve salientar-se o objetivo de atingir igualmente um patamar de progressão que, tal como para as universidades públicas (Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto), permita que 50 a 70% do corpo docente de carreira seja representado por Professores associados ou catedráticos, e estes últimos necessariamente habilitados com o título de agregado.

Para qualificar de forma exigente, rigorosa e transparente o corpo docente de carreira da Universidade Católica Portuguesa, modernizando os critérios de progressão e adequando os requisitos para a apresentação a provas públicas de agregação aos mais elevados requisitos das comunidades científicas de especialidade, salvaguardando os princípios da transparência e imparcialidade, torna-se necessário rever o Regulamento de Provas Públicas de Agregação da Universidade Católica Portuguesa aprovado pelo Despacho NR/R/0094/2008, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, que passa assim a reger-se pelas seguintes normas:



**Artigo 1.º**  
(Título de agregado)

1. A Universidade Católica Portuguesa concede, mediante prestação de provas públicas, o título de agregado, ao qual, por si só, não corresponde o exercício de funções docentes.
2. O título de agregado é exigido aos candidatos a concurso de recrutamento de professores catedráticos.

**Artigo 2.º**  
(Condições de admissão às provas de agregação)

Podem requerer provas de agregação os professores auxiliares e professores associados com o grau de doutor, que reúnam as condições estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2007.

**Artigo 3.º**  
(Currículo profissional de elevado mérito)

1. Os candidatos devem dispor de um currículo profissional de elevado mérito e que demonstre, especialmente, atividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida realizados após a obtenção do grau de doutor.
2. Para efeitos do número anterior, os candidatos devem cumprir um conjunto de parâmetros que revelem:
  - a) Um elevado nível de produção científica, comprovado através da publicação de um conjunto de obras de referência, designadamente através de artigos publicados em revistas internacionais indexadas;
  - b) Uma relevante tarefa de coordenação e/ou participação em projetos de investigação de base competitiva;
  - c) Em regra, atividade de orientação ou coorientação de dissertações de doutoramento;
  - d) A coordenação de diversas unidades curriculares.
3. Os parâmetros referidos no número anterior são concretizados para cada uma das unidades básicas de ensino e de investigação em função das especificidades de cada ramo do conhecimento e da respetiva tradição universitária.

**Artigo 4.º**  
(Requerimento de admissão a provas de agregação)



1. O requerimento de admissão, dirigido ao Reitor, com a indicação do ramo ou especialidade para que é requerida a prestação de provas, é instruído com os seguintes elementos:
  - a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições mencionadas no artigo anterior;
  - b) Curriculum vitae científico e também profissional do candidato, quando for caso disso, com a indicação das obras e trabalhos efetuados, das atividades de investigação presentes e projeto de programas de trabalho futuros e de que constem ainda as atividades pedagógicas exercidas;
  - c) Um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos do ensino teórico e prático da unidade curricular, grupo de unidades curriculares ou ciclo de estudos, no âmbito do ramo de conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;
  - d) Um sumário pormenorizado da lição de síntese sobre um tema dentro do âmbito do ramo de conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;
  - e) Indicação dos trabalhos mencionados no curriculum considerados pelo candidato como mais relevantes.
2. Deve ser entregue um exemplar em formato digital dos documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior.

**Artigo 5.º**  
(Indeferimento liminar)

1. O requerimento é liminarmente indeferido por despacho fundamentado do Reitor sempre que o candidato não satisfaça as condições a que se referem os artigos 2.º e 3.º.
2. A Reitoria deve comunicar ao candidato, no prazo de trinta dias úteis, o despacho de deferimento ou indeferimento liminar.

**Artigo 6.º**  
(Nomeação e Constituição do Júri)

1. O júri das provas de agregação é nomeado pelo Reitor da Universidade Católica Portuguesa sob proposta do Conselho Científico da respetiva Unidade, até quarenta e cinco dias úteis após a receção do requerimento de candidatura.





2. A proposta de vogais para integrar o júri é solicitada pelo Reitor ao Presidente do Conselho Científico.
3. O despacho de nomeação do júri é notificado por escrito ao candidato e aos membros do júri no prazo máximo de cinco dias úteis.
4. A notificação do despacho aos membros do júri é acompanhada de um exemplar em formato digital dos documentos a que se referem as diferentes alíneas do no 1 do artigo 4.º.
5. O júri é composto por cinco a nove vogais que devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, maioritariamente pertencentes ao ramo do conhecimento ou especialidade para que foram requeridas as provas.
6. Devem integrar maioritariamente o júri professores de outras Universidades, portuguesas e estrangeiras.
7. Quando pertencentes às carreiras docente universitária ou de investigação, os vogais devem ser exclusivamente professores catedráticos ou investigadores coordenadores.
8. O despacho de nomeação do júri é publicado nos lugares habituais.

#### **Artigo 7.º**

(Apreciação preliminar e primeira reunião do júri)

1. A primeira reunião do júri, que pode ser feita por videoconferência, tem lugar no prazo de sessenta dias úteis após a publicação mencionada no n.º 7 do artigo anterior e incide sobre a admissão dos candidatos às provas, a distribuição de serviços e a marcação da data das mesmas.
2. O júri faz uma apreciação preliminar da candidatura, mediante um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros do júri, onde se conclui pela admissão ou não admissão dos candidatos.
3. São excluídos os candidatos cujos trabalhos não tenham o mérito e nível científicos necessários ou versem assuntos que não se inserem no ramo de conhecimento ou sua especialidade para que foram requeridas as provas.
4. A apreciação preliminar está sujeita à homologação do Reitor no prazo de dez dias úteis.
5. O despacho de homologação é notificado ao candidato e aos membros do júri no prazo máximo de cinco dias úteis.
6. A homologação de uma deliberação de não admissão do candidato é precedida da audiência prévia do interessado.





**Artigo 8.º**  
(Data das provas)

1. As provas têm lugar no prazo máximo de quarenta dias úteis após a homologação da decisão de admissão.
2. Se o termo deste prazo coincidir com o período entre anos letivos as provas podem ter lugar nos trinta dias úteis que se seguem ao início do novo ano letivo.

**Artigo 9.º**  
(Provas)

1. As provas de agregação realizam-se em duas sessões e consistem na:
  - a) Apreciação fundamentada do curriculum feita por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão.
  - b) Apreciação fundamentada do relatório, precedida de breve apresentação pelo candidato, e seguida de discussão.
  - c) Lição de síntese ou seminário referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º seguida de discussão.
2. Nas discussões referidas no número anterior:
  - a) Podem intervir todos os membros do júri;
  - b) O candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

**Artigo 10.º**  
(Duração das provas)

1. Cada uma das provas tem a duração máxima de duas horas.
2. A lição de síntese, ou seminário, referida nos artigos 4.º e 9.º tem a duração máxima de sessenta minutos, podendo a sua discussão demorar, no máximo, o mesmo tempo.

**Artigo 11.º**  
(Intervalo entre as provas)

As duas provas públicas de agregação são separadas por um intervalo mínimo de vinte e duas e máximo de quarenta e oito horas.



**Artigo 12.º**  
(Presidência do júri)

A presidência do júri cabe ao Reitor, que pode delegar num Vice-Reitor da Universidade ou no Presidente do Conselho Científico da respetiva Faculdade, desde que sejam professores catedráticos.

**Artigo 13.º**  
(Deliberação final)

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, por votação nominal fundamentada, sobre o resultado final.
2. O resultado final é expresso pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado.
3. Só pode votar o membro do júri que tenha assistido integralmente às duas provas.
4. O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais.
5. O presidente do júri tem voto de qualidade.
6. O presidente do júri só vota em caso de empate, salvo se for professor do ramo de conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas.

**Artigo 14.º**  
(Atas)

Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tiver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

**Artigo 15.º**  
(Disposições finais)

1. É revogado o Regulamento de provas públicas de Agregação da Universidade Católica Portuguesa aprovado pelo DESPACHO NR/R/0094/2008.
2. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, o presente regulamento entra em vigor no dia 1 de março de 2020.
3. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, os conselhos científicos de cada uma das unidades básicas de ensino e de investigação, diretamente ou com o apoio de uma comissão



UNIVERSIDADE  
CATOLICA  
PORTUGUESA

REITORIA

por eles designada e constituída por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, devem submeter à Reitoria uma proposta de concretização do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, densificando as exigências correspondentes a cada um dos referidos parâmetros, até 30 de junho de 2020.